



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº.052/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020
CARTA CONVITE Nº 006/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
FORNECIMENTO DE
MERCADORIAS, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE
CORONEL SAPUCAIA-MS E A
EMPRESA SUELI RODRIGUES DE
LIMA MEI.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SUELI RODRIGUES DE LIMA MEI** com sede no município Coronel Sapucaia/MS, na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 410, CEP 79995-0000, inscrita no CNPJ sob nº 11.551.577/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** neste ato representado pelos (a) secretários **Ivone Paetzold Soares**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 464093 SSP/MS e CPF nº 555.735.251-1, residente e domiciliado à rua Av.Dep. Flavio Derzi; Sra. **Adriane Paetzold**, Secretária Municipal de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1175912 SSP/MS e CPF nº 938.288.451-34, residente e domiciliado a rua Euzébio Robaldo chácara 011, nesta cidade de Coronel Sapucaia- MS; e Sra. **Maria Eva Gauto Flor Eringer**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34, residente e domiciliado na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573; e Sr. **Aldacir Cardinal**, Secretário Municipal de obras e Infraestrutura, portador da Cédula de Identidade RG nº 01100567 SSP/MS e CPF nº 920.448.751-87, residente e domiciliado à João Ponce de Arruda, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS, **Jairo Horts Martins**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, portador da Cédula de Identidade RG nº 01100567 SSP/MS e CPF nº 920.448.751-87, residente e domiciliado à Jandir Severino Silva, Nº 1.221, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS; e Sr. **Flávio Galdino Da Silva**, Secretário De Saúde, Portador Da CI-RG nº 000.877.222 SSP/MS e inscrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no CPF/MF nº 002.626.121-94, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS e **Gislene Micuinha Farias**, Secretário Municipal de Finanças, portador da Cédula de Identidade RG nº 491729 SSP/MS e CPF nº 519.164.361-53, residente e domiciliado à jardim Santa Alice, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho e justificativas constante do Processo Administrativo nº 058/2020, gerado pela **Carta CONVITE Nº 006/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui-se o objeto a presente licitação a seleção de fornecedores para selecionar proposta mais vantajosa para a administração visando a Aquisição de Materiais de Informática e Processamento de Dados, Toner e Recarga de Cartuchos para usufruto das secretarias desta municipalidade, gerando assim o melhor andamento da gestão, em conformidades com as especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexo IV – Proposta de Preços, parte integrante deste edital de carta convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 32.119,20, para o fornecimento dos equipamentos do objeto previsto na cláusula primeira, de acordo com a tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	40	21402	FONTE ATX 500W 110/220V	UN	2,00	MULTLASER	248,50	497,00
I	0001	46	22942	HD SATA II 500GB 3.5 7200 RPM	UN	1,00	WD	279,50	279,50
I	0001	60	22954	PLACA MAE SOQUETE 1150	UN	1,00	ASROCK	490,50	490,50
I	0001	61	22955	PLACA MAE SOQUETE 1155	UN	1,00	ASROCK	490,50	490,50
VALOR TOTAL								1.757,50	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	40	21402	FONTE ATX 500W 110/220V	UN	5,00	MULTLASER	248,50	1.242,50
I	0001	46	22942	HD SATA II 500GB 3.5 7200 RPM	UN	1,00	WD	279,50	279,50
I	0001	59	32289	PLACA MÃE M4	UN	2,00	ASROCK	490,50	981,00
I	0001	60	22954	PLACA MAE SOQUETE 1150	UN	1,00	ASROCK	490,50	490,50
I	0001	61	22955	PLACA MAE SOQUETE 1155	UN	1,00	ASROCK	490,50	490,50

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I	0001	77	04215	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 DESEMPENHO NON-BLOCKING E WIRESPEED, 4 PORTAS GB SFP, SUPORTE JUMBO-FRAME, FILTROS MULTICAST E SNOOPING DE IGMP, GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE SNMP, WEB, OU CLI, TAXA DE FORWARDING DE ATÉ 9,5 MILHÕES DE PACOTES POR SEGUNDO, 2 PORTAS 10/100/1000 INTEGRADAS QUE SUPORTAM CONEXÕES HIGH-SPEED PARA UPLINKS OU PARA EMPILHAMENTO. LOGIN SEGURO DE REDE IEEE 802.1X, AUTENTICAÇÃO RADIUS E RADIUS AUTHENTICATED DEVICE ACCESS (RADA).	UN	1,00	MULTLASER	1.756,50	1.756,50
I	0001	82	21787	TONER NOVO SAMSUNG SCX4833FD	UN	5,00	SANSUMG	126,15	630,75
VALOR TOTAL								5.871,25	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	7	32443	CABO HDMI 10 MTS	UN	5,00	MULTLASER	115,30	576,50
I	0001	40	21402	FONTE ATX 500W 110/220V	UN	12,00	MULTLASER	248,50	2.982,00
I	0001	46	22942	HD SATA II 500GB 3.5 7200 RPM	UN	3,00	WD	279,50	838,50
I	0001	52	22945	MONITOR 18.5 LCD LED	UN	8,00	MULTLASER	605,50	4.844,00
I	0001	59	32289	PLACA MÃE M4	UN	4,00	ASROCK	490,50	1.962,00
I	0001	60	22954	PLACA MAE SOQUETE 1150	UN	4,00	ASROCK	490,50	1.962,00
I	0001	61	22955	PLACA MAE SOQUETE 1155	UN	4,00	ASROCK	490,50	1.962,00
I	0001	77	04215	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 DESEMPENHO NON-BLOCKING E WIRESPEED, 4 PORTAS GB SFP, SUPORTE JUMBO-FRAME, FILTROS MULTICAST E SNOOPING DE IGMP, GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE SNMP, WEB, OU CLI, TAXA DE FORWARDING DE ATÉ 9,5 MILHÕES DE PACOTES POR SEGUNDO, 2 PORTAS 10/100/1000 INTEGRADAS QUE SUPORTAM CONEXÕES HIGH-SPEED PARA UPLINKS OU PARA EMPILHAMENTO. LOGIN SEGURO DE REDE IEEE 802.1X, AUTENTICAÇÃO RADIUS E RADIUS AUTHENTICATED DEVICE ACCESS (RADA).	UN	1,00	MULTLASER	1.756,50	1.756,50
VALOR TOTAL								16.883,50	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	40	21402	FONTE ATX 500W 110/220V	UN	4,00	MULTLASER	248,50	994,00
I	0001	46	22942	HD SATA II 500GB 3.5 7200 RPM	UN	1,00	WD	279,50	279,50
I	0001	60	22954	PLACA MAE SOQUETE 1150	UN	2,00	ASROCK	490,50	981,00
I	0001	61	22955	PLACA MAE SOQUETE 1155	UN	2,00	ASROCK	490,50	981,00
VALOR TOTAL								3.235,50	

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	40	21402	FONTE ATX 500W 110/220V	UN	1,00	MULTLASER	248,50	248,50
VALOR TOTAL								248,50	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	7	32443	CABO HDMI 10 MTS	UN	2,00	MULTLASER	115,30	230,60
I	0001	40	21402	FONTE ATX 500W 110/220V	UN	3,00	MULTLASER	248,50	745,50
I	0001	46	22942	HD SATA II 500GB 3.5 7200 RPM	UN	2,00	WD	279,50	559,00
I	0001	59	32289	PLACA MÃE M4	UN	1,00	ASROCK	490,50	490,50
VALOR TOTAL								2.025,60	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	7	32443	CABO HDMI 10 MTS	UN	2,00	MULTLASER	115,30	230,60
I	0001	40	21402	FONTE ATX 500W 110/220V	UN	3,00	MULTLASER	248,50	745,50
I	0001	59	32289	PLACA MÃE M4	UN	1,00	ASROCK	490,50	490,50

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I	0001	82	21787	TONER NOVO SAMSUNG SCX4833FD	UN	5,00	SANSUMG	126,15	630,75
VALOR TOTAL								2.097,35	

§ 1º - O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente nº _____, agência nº _____ do bando _____, em até 30 (trinta) dias, após efetiva entrega dos materiais, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da CONTRATANTE.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§ 3º - As Notas Fiscais/Fatura ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Convite e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Convite.

Handwritten signatures and initials:
- Top left: A large stylized signature.
- Top middle: A signature that appears to be "Santos".
- Top right: A signature that appears to be "Santos".
- Bottom left: A signature that appears to be "Adriano".
- Bottom middle: A signature that appears to be "Santos".
- Bottom right: A signature that appears to be "Santos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para entrega dos materiais é de no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 57 da Lei 8,666/93;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS:

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0601.2-129 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00.01.0100.000000 / FICHA: 014

5 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0502.2-139 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.14-008 / FICHA: 309

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02 PODER EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04.122.0002.2-109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00.01.0100.000000 / FICHA: 038

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02 PODER EXECUTIVO
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
04.122.0002.2-142 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00.01.0100.000000 / FICHA: 177

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0400.2-110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00.01.0001.000000 / FICHA: 070

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02 PODER EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.0002.2-106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00.01.0100.000000 / FICHA: 026

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02 PODER EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.451.0406.2-138 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENV. E INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00.01.0100.000000 / FICHA: 138

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), Karin Zarate Araujo matrícula/Identificação funcional nº 955/01, lotada na Secretaria Municipal de administração e Gestão, e Vicente Benites Cristaldo, matrícula/Identificação funcional nº 997/01, como FISCALIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demais secretarias anuem na designação da Secretária Municipal de Administração e Gestão para desempenhar a função de Gestora do presente instrumento, sendo esta responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, do reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, de eventuais prorrogações, bem como quaisquer alterações que se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Entregar os produtos, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

João *Adriano* *[assinatura]* *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega dos equipamentos;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Edital;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XI – A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da **Contratante**:

Handwritten signatures and initials:
Adriano
J. S. S.
S. S.
S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;
- III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;
- IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;
- V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII – Acompanhar a entrega dos materiais efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

§1º - Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir da solicitação da Contratante, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.

§2º - A licitante Contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Convite, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§3º - O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos materiais, quantidade, características e especificações.

§4º - Recebido os materiais, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as

Handwritten signatures:
João
Adriano

Handwritten signature:
Sai

Handwritten mark:
S

Handwritten mark:
S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§5º - Serão recusados os materiais que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

§6º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste **CONVITE** até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I – Advertência por escrito por escrito em caso de infrações de pequena monta;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- III – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
 - b) não mantiver a proposta;

Handwritten signatures and initials:
- A large signature at the top left of the bottom section.
- A signature below it, possibly "Adriano".
- Several initials and smaller signatures to the right, including one that looks like "Soul".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para esta Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA: A licitante vencedora deverá fornecer a garantia, a contar do aceite definitivo dos materiais contra eventuais defeitos de fabricação das mercadorias, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **CONVITE Nº 006/2020**, nos termos do Inciso XI do Art. 55

Handwritten signatures and initials:
Adm. com.
Soni
[Other illegible signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

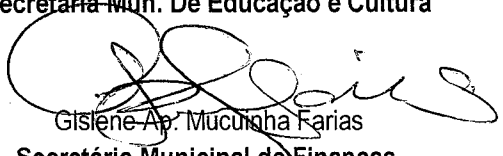
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

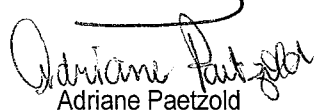
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

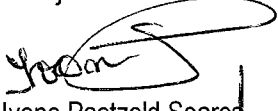
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Amambai - MS, excluído qualquer outro.
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Sapucaia (MS), 17 de julho de 2020.

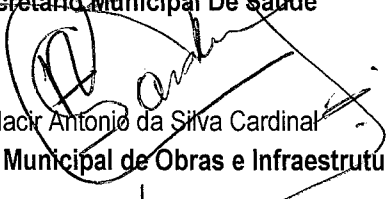

Maria Eva G. Flor Eringer
Secretária Mun. De Educação e Cultura


Gislene Ap. Mucunha Farias
Secretária Municipal de Finanças.


Adriane Paetzold
Secretária Municipal de Administração


Ivone Paetzold Soares
Secretária Mun. De Assistência Social


Flávio Galdino da Silva
Secretário Municipal De Saúde


Aldacir Antonio da Silva Cardinal
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Jairo Horst Martins

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Sustentável

Sueli Rodrigues de Lima
SUELI RODRIGUES DE LIMA MEI

(CONTRATADA)

Ass.: _____

Nome: Sonia Maria Rufina
CPF: 974.591.431-20

Ass.: _____

Nome: Jonathan Cavaleri
CPF: 026.880.171-10